

• **RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - ATUAÇÃO DO COMDAC E ORIETAÇÕES OSC**

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – COMDAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.115/2015, e por unanimidade de seus membros da Assembleia Ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2020, online – via aplicativo WhatsApp. Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2), Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 95.955-PMB, DE 18 DE MARÇO DE 2020, a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Belém, no período da pandemia.

Considerando a necessidade de compatibilizar a manutenção dos serviços do COMDAC, com a adoção das medidas de enfrentamento estabelecidas pelo Decreto Município de Belém Nº. 95.955 – PMB, 18/03/2020, Art. III - A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas; Inciso VI – Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico; Considerando a evolução do aumento dos índices da segunda onda do novo coronavírus no Brasil; RESOLVE: Art. 1º - Restringir a atuação do COMDAC ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico. Art. 3º - O COMDAC suspende temporariamente a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento e assemelhados. Art. 4º - O COMDAC, na realização de trabalhos externos, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais. Art. 5º - O COMDAC ratifica a orientação para todas as Organizações Sociais que cumpram rigorosamente os protocolos de saúde e decretos municipais. Art. 6º - O COMDAC, até que tenha SEDE e lotação de pessoal, permanece recebendo todas as demandas da Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, FUNPAPA, Organizações Sociais e outros por meio eletrônico: comdacbelém@ yahoo.com.br. Art. 7º - Está resolução poderá ser revogada a qualquer tempo mediante novas deliberações. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDAC.

Belém/PA, 08 de janeiro de 2021